



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 27 DE MAIO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 506/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 84/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 507/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: "REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 418/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 73/2025
AUTORIA: MARCIO SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE ABRIL DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 26 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Esta Lei altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n° 3.562, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º. Os artigos da Lei Municipal n° 3.562, de 3 de dezembro de 2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, subordinadas ao Secretário Municipal de Gestão:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Secretaria Adjunta.

II - Departamento de Administração:

- a) Serviço de Administração;
- b) Divisão de Comunicações:

- 1. Serviços Gráficos;
- 2. Serviço de Arquivo;
- 3. Serviço de Protocolo.

c) Divisão de Zeladoria

III - Departamento de Gestão de Pessoas:

a) Divisão de Pessoal:

- 1. Serviço de Pessoal;
- 2. Serviço de Benefícios do Servidor;
- 3. Serviço de Controle de Pagamento.

b) Divisão de Recursos Humanos:

- 1. Serviço de Treinamento de Pessoal;
- 2. Serviço Social do Trabalho;
- 3. Serviço de Recursos Humanos.

c) Divisão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- 1. Serviço de Saúde Ocupacional;
- 2. Serviço de Segurança do Trabalho.

IV - Departamento de Abastecimento e Nutrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Divisão de Abastecimento e Nutrição;
- b) Divisão de Almoxarifado:
 - 1. Serviço de Almoxarifado.
- V - Departamento de Suprimentos:
 - a) Divisão de Compras e Alienações:
 - 1. Serviço de Suprimentos.”

(...)

“Art. 21. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Finanças, subordinadas ao Secretário de Finanças:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente.
- c) Secretaria Adjunta de Finanças.

II - Departamento de Finanças:

- a) Divisão Contábil:
 - 1. Serviço de Classificação e Escrituração Contábil;
 - 2. Serviço de Patrimônio Mobiliário.
- b) Divisão de Controle da Execução Orçamentária:
 - 1. Serviço de Controle da Execução Orçamentária.
- c) Divisão de Tesouraria:
 - 1. Serviço de Tesouraria.

III - Departamento de Receita:

- a) Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa;
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária:
 - 1. Serviço de Tributos não Lançados;
 - 2. Serviço de Fiscalização e Notificação.”

IV - Departamento de Prestação de Contas:

- a) Serviço de Prestação de Contas.”

(...)

“Art. 33º. São Unidades integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, subordinadas ao Secretário de Segurança Pública e Cidadania:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
- 1. Divisão da Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 2. Serviço de Expediente da Comissão Municipal de Defesa Civil;
- d) Secretaria Adjunta de Segurança Pública e Cidadania;
- II - Departamento de Segurança Urbana:
 - a) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana;
 - b) Serviço de Expediente;
- III - Departamento de Vigilância Patrimonial:
 - a) Assessoria de Programa Governamental de Controle de Acesso;
 - b) Assessoria de Programa Governamental de Vigilância Patrimonial;
 - c) Divisão de Vigilância Patrimonial;
 - d) Serviço de Expediente;
- IV - Departamento do Centro Operacional de Monitoramento:
 - a) Assessoria de Programa Governamental de Monitoramento;
 - b) Assessoria de Programa Governamental de Vigilância Eletrônica;
 - c) Divisão de Videomonitoramento;
 - d) Serviço de Expediente;
- V - Departamento Administrativo e Financeiro de Segurança Pública e Cidadania:
 - a) Assessoria de Programa Governamental de Assuntos Institucionais em Segurança;
 - b) Assessoria de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública
 - c) Divisão de Planejamento Orçamentário, Contratos, Convênios e Parcerias;
 - d) Serviço de Expediente;
- VI - Departamento de Controle e Contenção de Ocupações:
 - a) Assessoria do Programa Governamental "Invasão Zero";
 - b) Assessoria de Programa Governamental de Educação em Segurança;
 - c) Serviço de Expediente;"

(...)

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os órgãos integrantes dos níveis hierárquicos da Administração, assim como seus titulares, passam a ser designados da seguinte forma:

Nível	Denominações	
	Unidades	Titulares
I	a) Secretaria Municipal	a) Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	b) Procuradoria-Geral	b) Procurador-Geral
II	a) Secretaria Adjunta	a) Secretário Adjunto
	b) Subprocuradoria-Geral	b) Subprocurador-Geral
	c) Chefia de Gabinete do Prefeito	c) Chefe de Gabinete do Prefeito
	d) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito	d) Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito
	e) Coordenadoria de Projetos	e) Coordenador de Projetos
	f) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	f) Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON
	g) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC	g) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
	h) Assessoria Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS	h) Assessor Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS
III	a) Assessoria Especial do Prefeito	a) Assessor Especial do Prefeito
	b) Assessoria Especial de Políticas Estratégicas	b) Assessor Especial de Políticas Estratégicas
	c) Assessoria Especial de Políticas de Igualdade Racial e Étnica	c) Assessor Especial de Políticas de Igualdade Racial e Étnica
	d) Assessoria de Políticas para a Juventude	d) Assessor Especial de Políticas de Juventude
	e) Assessoria de Políticas para Mulheres	e) Assessor Especial de Políticas para as Mulheres
	f) Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência	f) Assessor Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência
	g) Assessoria de Políticas para o Idoso	g) Assessor Especial de Políticas para o Idoso
	h) Assessoria de Políticas de Prevenção à Dependência Química	h) Assessor Especial de Políticas de Prevenção à Dependência Química
	i) Departamento	i) Diretor de Departamento
	j) Ouvidoria Pública Municipal	j) Ouvidor Público Municipal
	k) Assessoria Política	k) Assessor Político
	l) Assessoria de Programa Governamental de Saúde	l) Assessor de Programa Governamental de Saúde
	m) Assessoria de Programa Governamental de Assistência Social	m) Assessor de Programa Governamental de Assistência Social
	n) Assessoria de Programa Governamental de Educação	n) Assessor de Programa Governamental de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	o) Assessoria de Programa Governamental de Cultura	o) Assessor de Programa Governamental de Cultura
	p) Assessoria de Programa Governamental de Habitação	p) Assessor de Programa Governamental de Habitação
	q) Assessoria de Programa Governamental de Esporte e Lazer	q) Assessor de Programa Governamental de Esporte e Lazer
	r) Assessoria Governamental de Desenvolvimento	r) Assessor Governamental de Desenvolvimento
	s) Assessoria de Programa Governamental de Meio Ambiente	s) Assessor de Programa Governamental de Meio Ambiente
	t) Assessoria de Programa Governamental de Turismo	t) Assessor de Programa Governamental de Turismo
	u) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Pública	u) Assessor de Programa Governamental de Segurança Pública
	v) Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana	v) Assessor de Programa Governamental de Segurança Urbana
	w) Assessoria de Programa Governamental de Controle de Acesso	w) Assessor de Programa Governamental de Controle de Acesso;
	x) Assessoria de Programa Governamental de Vigilância Patrimonial	x) Assessor de Programa Governamental de Vigilância Patrimonial
	y) Assessoria de Programa Governamental de Monitoramento	y) Assessor de Programa Governamental de Monitoramento
	z) Assessoria de Programa Governamental de Vigilância Eletrônica	z) Assessor de Programa Governamental de Vigilância Eletrônica
	aa) Assessoria de Programa Governamental de Assuntos Institucionais em Segurança	aa) Assessor de Programa Governamental de Assuntos Institucionais em Segurança
	bb) Assessoria de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública	bb) Assessor de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública
	cc) Assessoria do Programa Governamental "Invasão Zero"	cc) Assessor do Programa Governamental "Invasão Zero"
	dd) Assessoria de Programa Governamental de Educação em Segurança	dd) Assessor de Programa Governamental de Educação em Segurança
	ee) Assessoria de Assuntos Estratégicos	ee) Assessor de Assuntos Estratégicos
IV	a) Assessoria de Relações de Governo	a) Assessor de Relações de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	b) Subdepartamento de Unidade Básica	b) Subdiretor de Unidade Básica
V	a) Divisão	a) Chefe de Divisão
VI	a) Serviço	a) Chefe de Serviço

(...)

Art. 4º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, passam a vigorar com os acréscimos dispostos na redação dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Cargos em Comissão	Quant.	Valor	Requisito
Secretário Municipal	21	R\$ 18.000,00	Nível Superior
Procurador Geral	01	R\$ 18.000,00	Nível Superior
Secretário Adjunto	20	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Coordenador de Projetos	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Subprocurador-Geral	01	R\$ 16.530,00	Nível Superior
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC	01	R\$ 8.630,00	Nível superior Servidor investido de cargo efetivo com experiência em Proteção e Defesa Civil
Assessor Especial de Políticas Estratégicas	02	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	01	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Diretor	52	R\$ 8.630,00	Nível Superior
Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Juventude	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para as Mulheres	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para o Idoso	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Políticas para a Prevenção à Dependência Química	01	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Ouvidor Público Municipal	04	R\$ 8.630,00	Nível Superior e servidor investido em cargo efetivo
Assessor de Programa Governamental Saúde	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor de Programa Governamental Assistência Social	04	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Educação	06	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Cultura	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Habitação	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Esporte e Lazer	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Meio Ambiente	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Turismo	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Desenvolvimento	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental Segurança Pública	02	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessoria de Programa Governamental de Segurança Urbana	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Controle de Acesso	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Vigilância Patrimonial	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Monitoramento	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Vigilância Eletrônica	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Assuntos Institucionais em Segurança	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor do Programa Governamental "Invasão Zero"	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior
Assessor de Programa	01	R\$ 4.551,54	Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Governamental de Educação em Segurança			
Assessor Político	19	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Assuntos Estratégicos	20	R\$ 6.401,22	Nível Superior
Assessor de Relações de Governo	52	R\$ 3.252,64	Nível Superior
Subdiretor de Unidade Básica	18	R\$ 3.252,64	Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II QUADROS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

All.21 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Denominação	Quant.	Requisito
Chefe de Serviço de Expediente	6	Nível Superior
Chefe de Divisão da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)	1	Nível Superior
Chefe de Serviço de Expediente (COMDEC)	1	Nível Médio
Chefe de Divisão de Vigilância Patrimonial	1	Nível Médio
Chefe de Divisão de Videomonitoramento	1	Nível Superior
Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário, Contratos, Convênios e Parcerias	1	Nível Superior
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC	1	Nível superior Servidor investido de cargo efetivo com experiência em Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO:

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Diretor do Departamento de Segurança Urbana: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais relacionadas à segurança urbana no âmbito do Município; apoiar as ações do Estado, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas; desenvolver ações para a redução dos índices de criminalidade; coordenar convênios e programas com outras esferas governamentais no âmbito municipal relativos à segurança pública.

Assessor de Programa Governamental em Segurança Urbana: assessorar na organização, coordenação e controle das ações operacionais voltadas à segurança urbana no âmbito do Município; apoiar no desenvolvimento e na execução de programas e projetos de prevenção à criminalidade e preservação da ordem pública; acompanhar a implementação de políticas públicas de segurança, elaborando estudos, relatórios e propostas de melhoria; prestar suporte técnico na formalização e execução de convênios, termos de cooperação e parcerias com outras esferas governamentais relativos à segurança pública; e monitorar o desempenho das ações de segurança urbana, propondo ajustes e atualizações necessárias.

Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais de vigilância patrimonial dos bens públicos municipais; apoiar as ações do Estado, visando à preservação do patrimônio público municipal; desenvolver estratégias de prevenção e proteção do patrimônio contra danos, furtos e atos de vandalismo; implementar e fiscalizar medidas de segurança nos próprios municipais; coordenar convênios e programas com outras esferas governamentais no âmbito municipal relativos à proteção do patrimônio público.

Assessoria de Programa Governamental de Controle de Acesso: assessorar na implementação, fiscalização e melhoria dos sistemas de controle de acesso aos próprios municipais; apoiar na elaboração e execução de normas e procedimentos de segurança para entrada e circulação de pessoas e veículos em prédios públicos; monitorar a aplicação de protocolos de identificação e liberação de acesso, zelando pela segurança e pela integridade dos espaços públicos; propor a instalação e atualização de sistemas eletrônicos de controle de acesso, em articulação com as áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas competentes; e elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento e a eficácia dos controles de acesso implantados.

Assessoria de Programa Governamental de Vigilância Patrimonial: assessorar na organização, coordenação e execução das ações de vigilância e proteção do patrimônio público municipal; colaborar na elaboração de estratégias de prevenção contra furtos, danos e atos de vandalismo em próprios públicos; acompanhar e fiscalizar a execução de medidas de segurança patrimonial; apoiar na articulação com órgãos de segurança pública e empresas prestadoras de serviços de vigilância, visando à proteção dos bens municipais; elaborar relatórios técnicos sobre as condições de segurança patrimonial e propor ações corretivas e preventivas para a preservação do patrimônio público.

Diretor do Departamento do Centro Operacional de Monitoramento: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de videomonitoramento dos espaços públicos municipais; operar e manter os sistemas de monitoramento eletrônico, zelando pelo seu funcionamento contínuo e eficiente; realizar o acompanhamento em tempo real de imagens captadas por câmeras instaladas em próprios municipais e logradouros públicos; promover a integração das ações de monitoramento com os órgãos de segurança pública, visando à prevenção de ilícitos e à resposta rápida a ocorrências; elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades de monitoramento, subsidiando a formulação de políticas públicas de segurança urbana e proteção patrimonial; colaborar com os demais departamentos e setores da Administração Pública Municipal nas atividades que demandem suporte de monitoramento eletrônico; propor a expansão e a modernização dos sistemas de videomonitoramento, em articulação com as áreas competentes; e coordenar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados para a melhoria e integração dos sistemas de monitoramento.

Assessor de Programa Governamental de Monitoramento: assessorar na coordenação, operação e controle das atividades de videomonitoramento dos espaços públicos municipais; apoiar no acompanhamento em tempo real das imagens captadas pelas câmeras instaladas em próprios municipais e logradouros públicos; colaborar na integração das ações de monitoramento com os órgãos de segurança pública para a prevenção de ilícitos e pronta resposta a ocorrências; auxiliar na elaboração de estudos, relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades de monitoramento; propor ações para aprimoramento dos sistemas de videomonitoramento; e prestar suporte técnico e administrativo nas atividades de expansão e modernização da rede de monitoramento.

Assessor de Programa Governamental de Vigilância Eletrônica: assessorar na manutenção, operação e fiscalização dos equipamentos e sistemas de vigilância eletrônica dos próprios municipais; apoiar na análise e interpretação das imagens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

dados coletados pelos dispositivos eletrônicos de segurança; propor melhorias e atualizações tecnológicas nos sistemas de vigilância eletrônica; colaborar na integração dos sistemas de vigilância com os programas de segurança pública e monitoramento urbano; elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho dos equipamentos de segurança eletrônica; e acompanhar a execução de contratos e parcerias relacionadas à vigilância eletrônica.

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Segurança Pública e Cidadania: dirigir e orientar as atividades administrativas e financeiras do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; articular recursos administrativos, financeiros e materiais para a implementação e o fomento das estratégias e programas governamentais voltados à segurança pública e cidadania; planejar, organizar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, compatibilizando as estratégias e ações de governo, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente; elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, convênios e parcerias, incluindo a montagem dos processos de pagamento correspondentes, assegurando a regularidade jurídica e financeira dos instrumentos firmados; desenvolver atividades de planejamento orçamentário, propondo ações para a otimização dos recursos públicos; desempenhar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para a área de segurança pública e cidadania; criar e analisar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho financeiro e operacional para subsidiar estudos de viabilidade econômica e o implemento de projetos; e executar outras competências afins.

Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário, Contratos, Convênios e Parcerias: coordenar o planejamento orçamentário da Secretaria, elaborando o mesmo e acompanhando sua execução; providenciar a elaboração de requisições e pedidos de reserva; efetuar o controle de prazos de execução, vigência e pagamentos dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria; alimentar o sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como os demais com todos os dados de todas as relações contratuais e convênios da Secretaria; e executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Assessor de Programa Governamental de Assuntos Institucionais em Segurança: assessorar na interlocução com órgãos e entidades públicas e privadas para a formalização de contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias relacionados à área de segurança pública e cidadania; apoiar na análise e acompanhamento da execução de instrumentos jurídicos firmados pela Secretaria, assegurando a conformidade com a legislação vigente; auxiliar na elaboração de minutas e documentos institucionais pertinentes; colaborar na organização e manutenção de arquivos e registros dos atos administrativos e financeiros do Departamento; apoiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

nas atividades de planejamento orçamentário e execução financeira relativas aos projetos institucionais; e executar outras atividades correlatas.

Assessor de Programa Governamental de Projetos em Segurança Pública: assessorar na elaboração, análise e desenvolvimento de projetos estratégicos voltados à segurança pública e cidadania; identificar fontes de financiamento e oportunidades de captação de recursos junto a órgãos governamentais, organismos internacionais e entidades privadas; apoiar na elaboração de propostas técnicas e projetos para obtenção de recursos externos; monitorar a execução física e financeira dos projetos implementados, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos; elaborar relatórios gerenciais e prestar contas dos recursos captados; e executar outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Controle e Contenção de Ocupações: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar ações destinadas ao controle e à contenção de ocupações irregulares em áreas públicas e privadas no Município; monitorar e fiscalizar as ocupações ilegais, identificando e mapeando áreas de risco e áreas vulneráveis à expansão de ocupações; elaborar e implementar políticas públicas voltadas à regularização fundiária e à prevenção de novas ocupações irregulares; articular com outros órgãos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de programas e ações integradas de contenção de ocupações irregulares; coordenar o processo de reintegração de posse e a execução de ordens judiciais relacionadas às ocupações irregulares, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos; assessorar na elaboração de estudos e relatórios técnicos sobre as condições das áreas afetadas por ocupações irregulares; desenvolver e executar estratégias de remoção e realocação das ocupações, sempre que necessário, respeitando os direitos das pessoas envolvidas; e executar outras atividades correlatas, conforme demanda.

Assessor do Programa Governamental “Invasão Zero”: assessorar na implementação e execução de estratégias e ações voltadas ao combate e à prevenção de ocupações irregulares em áreas públicas e privadas; coordenar o mapeamento e a identificação das áreas de risco e foco de ocupação ilegal, em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais; desenvolver campanhas educativas para a conscientização da população sobre os riscos das ocupações irregulares e sobre a importância da preservação ambiental e do ordenamento urbano; apoiar a formulação e execução de políticas públicas de prevenção à invasão de terrenos e áreas públicas; monitorar as ações do programa, acompanhando o seu andamento e propondo ajustes necessários para alcançar as metas estabelecidas; elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades do programa, visando à melhoria contínua das ações de prevenção; e prestar suporte técnico à coordenação do programa para a execução das ações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessor de Programa Governamental de Educação Em Segurança: assessorar na elaboração, coordenação e execução de programas e ações educativas voltadas à prevenção de ocupações irregulares e à conscientização sobre segurança e ordenamento urbano; desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as consequências das ocupações ilegais e os direitos e deveres dos cidadãos em relação à propriedade e ao uso do solo urbano; organizar eventos, palestras e cursos de capacitação para a população, escolas e servidores públicos sobre segurança, ordenamento urbano e prevenção à invasão de áreas públicas e privadas; articular com escolas, comunidades e outros órgãos municipais a disseminação de informações e práticas de educação em segurança; elaborar relatórios sobre os resultados das ações educativas, analisando sua eficácia e propondo melhorias; e executar outras atividades correlatas para promover a educação preventiva no município.

Chefe de Serviço de Expediente (SMSPC): receber, classificar, registrar, distribuir, circular e arquivar correspondências, processos, relatórios e documentos diversos; tomar e transcrever ditados; preparar, digitar e expedir correspondências rotineiras; participar de reuniões, providenciando a pauta das mesmas, a convocação dos participantes e a elaboração de atas; controlar as verbas de uso da secretaria, realizando o acompanhamento de saldos, empenhos e pagamentos; efetuar os procedimentos necessários para aquisição e controle de materiais de consumo e permanentes, incluindo solicitações, recebimento, conferência e distribuição; efetuar controle de prazos legais, administrativos e contratuais; organizar e manter atualizados arquivos físicos e digitais de documentos administrativos; manter atualizada a agenda institucional da secretaria e de seus gestores; acompanhar e controlar a tramitação de documentos internos e externos junto a outros órgãos e setores; dar suporte na elaboração de relatórios gerenciais e quadros demonstrativos para subsidiar a tomada de decisões; prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações e orientações relativas às atividades da secretaria; zelar pela organização do ambiente de trabalho e pelo bom funcionamento da rotina administrativa; e realizar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato.

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil: executar e coordenar as ações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, de forma integrada com as Secretarias do município, com os órgãos, entidades e organizações vinculadas ao Sistema Municipal, Estadual e Federal de Proteção e Defesa Civil; propor e coordenar a formulação e a definição de diretrizes para ação governamental nas atividades de Proteção e Defesa Civil no município; planejar, coordenar e acompanhar tecnicamente as equipes da Coordenadoria, incluindo vistorias e atendimentos de emergência em áreas de riscos de desastres; participar da formulação das diretrizes estratégicas para alinhamento da política municipal de Proteção e Defesa Civil nos planos municipais (PPA, LDO, LOA); fomentar a integração da Redução de Riscos de Desastres no planejamento municipal; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor; articular recursos da Coordenadoria na formulação, implementação e fomento dos programas e políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

públicas de Proteção e Defesa Civil no município; assessorar o governo na elaboração de estudos e proposição de diretrizes para adaptação, mitigação e resiliência a desastres; compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município; estimular a participação de associações de voluntários, radioamadores, organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades privadas e associações de classe e comunitárias, nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; remeter-se e dirigir-se diretamente à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal nos casos de urgências e/ou emergências que demandem ações rápidas e decisões da Superior Administração e envolvimento com as demais Secretarias Municipais, e compete ainda, as demais atribuições conferidas em Lei.

DOS ÓRGÃOS

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA: planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais relacionadas à segurança urbana no âmbito do Município; apoiar as ações do Estado, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas; desenvolver ações para a redução dos índices de criminalidade; coordenar convênios e programas com outras esferas governamentais no âmbito municipal relativos à segurança pública.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL EM SEGURANÇA URBANA: assessorar na organização, coordenação e controle das ações operacionais voltadas à segurança urbana no âmbito do Município; apoiar no desenvolvimento e na execução de programas e projetos de prevenção à criminalidade e preservação da ordem pública; acompanhar a implementação de políticas públicas de segurança, elaborando estudos, relatórios e propostas de melhoria; prestar suporte técnico na formalização e execução de convênios, termos de cooperação e parcerias com outras esferas governamentais relativos à segurança pública; e monitorar o desempenho das ações de segurança urbana, propondo ajustes e atualizações necessárias.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais de vigilância patrimonial dos bens públicos municipais; apoiar as ações do Estado, visando à preservação do patrimônio público municipal; desenvolver estratégias de prevenção e proteção do patrimônio contra danos, furtos e atos de vandalismo; implementar e fiscalizar medidas de segurança nos próprios municipais; coordenar convênios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

programas com outras esferas governamentais no âmbito municipal relativos à proteção do patrimônio público.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE CONTROLE DE ACESSO: assessorar na implementação, fiscalização e melhoria dos sistemas de controle de acesso aos próprios municipais; apoiar na elaboração e execução de normas e procedimentos de segurança para entrada e circulação de pessoas e veículos em prédios públicos; monitorar a aplicação de protocolos de identificação e liberação de acesso, zelando pela segurança e pela integridade dos espaços públicos; propor a instalação e atualização de sistemas eletrônicos de controle de acesso, em articulação com as áreas técnicas competentes; e elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento e a eficácia dos controles de acesso implantados.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL: assessorar na organização, coordenação e execução das ações de vigilância e proteção do patrimônio público municipal; colaborar na elaboração de estratégias de prevenção contra furtos, danos e atos de vandalismo em próprios públicos; acompanhar e fiscalizar a execução de medidas de segurança patrimonial; apoiar na articulação com órgãos de segurança pública e empresas prestadoras de serviços de vigilância, visando à proteção dos bens municipais; elaborar relatórios técnicos sobre as condições de segurança patrimonial e propor ações corretivas e preventivas para a preservação do patrimônio público.

DEPARTAMENTO DO CENTRO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de videomonitoramento dos espaços públicos municipais; operar e manter os sistemas de monitoramento eletrônico, zelando pelo seu funcionamento contínuo e eficiente; realizar o acompanhamento em tempo real de imagens captadas por câmeras instaladas em próprios municipais e logradouros públicos; promover a integração das ações de monitoramento com os órgãos de segurança pública, visando à prevenção de ilícitos e à resposta rápida a ocorrências; elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades de monitoramento, subsidiando a formulação de políticas públicas de segurança urbana e proteção patrimonial; colaborar com os demais departamentos e setores da Administração Pública Municipal nas atividades que demandem suporte de monitoramento eletrônico; propor a expansão e a modernização dos sistemas de videomonitoramento, em articulação com as áreas competentes; e coordenar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados para a melhoria e integração dos sistemas de monitoramento.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MONITORAMENTO: assessorar na coordenação, operação e controle das atividades de videomonitoramento dos espaços públicos municipais; apoiar no acompanhamento em tempo real das imagens captadas pelas câmeras instaladas em próprios municipais e logradouros públicos; colaborar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

integração das ações de monitoramento com os órgãos de segurança pública para a prevenção de ilícitos e pronta resposta a ocorrências; auxiliar na elaboração de estudos, relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades de monitoramento; propor ações para aprimoramento dos sistemas de videomonitoramento; e prestar suporte técnico e administrativo nas atividades de expansão e modernização da rede de monitoramento.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA: assessorar na manutenção, operação e fiscalização dos equipamentos e sistemas de vigilância eletrônica dos próprios municipais; apoiar na análise e interpretação das imagens e dados coletados pelos dispositivos eletrônicos de segurança; propor melhorias e atualizações tecnológicas nos sistemas de vigilância eletrônica; colaborar na integração dos sistemas de vigilância com os programas de segurança pública e monitoramento urbano; elaborar relatórios técnicos sobre o desempenho dos equipamentos de segurança eletrônica; e acompanhar a execução de contratos e parcerias relacionadas à vigilância eletrônica.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA: dirigir e orientar as atividades administrativas e financeiras do Departamento, segundo diretrizes institucionais e do governo; articular recursos administrativos, financeiros e materiais para a implementação e o fomento das estratégias e programas governamentais voltados à segurança pública e cidadania; planejar, organizar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, compatibilizando as estratégias e ações de governo, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente; elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, convênios e parcerias, incluindo a montagem dos processos de pagamento correspondentes, assegurando a regularidade jurídica e financeira dos instrumentos firmados; desenvolver atividades de planejamento orçamentário, propondo ações para a otimização dos recursos públicos; desempenhar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para a área de segurança pública e cidadania; criar e analisar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho financeiro e operacional para subsidiar estudos de viabilidade econômica e o implemento de projetos; e executar outras competências afins.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS: coordenar o planejamento orçamentário da Secretaria, elaborando o mesmo e acompanhando sua execução; providenciar a elaboração de requisições e pedidos de reserva; efetuar o controle de prazos de execução, vigência e pagamentos dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria; alimentar o sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como os demais com todos os dados de todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

as relações contratuais e convênios da Secretaria; e executar outras atividades que lhe forem determinadas.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS EM SEGURANÇA: assessorar na interlocução com órgãos e entidades públicas e privadas para a formalização de contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias relacionados à área de segurança pública e cidadania; apoiar na análise e acompanhamento da execução de instrumentos jurídicos firmados pela Secretaria, assegurando a conformidade com a legislação vigente; auxiliar na elaboração de minutas e documentos institucionais pertinentes; colaborar na organização e manutenção de arquivos e registros dos atos administrativos e financeiros do Departamento; apoiar nas atividades de planejamento orçamentário e execução financeira relativas aos projetos institucionais; e executar outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROJETOS EM SEGURANÇA PÚBLICA: assessorar na elaboração, análise e desenvolvimento de projetos estratégicos voltados à segurança pública e cidadania; identificar fontes de financiamento e oportunidades de captação de recursos junto a órgãos governamentais, organismos internacionais e entidades privadas; apoiar na elaboração de propostas técnicas e projetos para obtenção de recursos externos; monitorar a execução física e financeira dos projetos implementados, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos; elaborar relatórios gerenciais e prestar contas dos recursos captados; e executar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE OCUPAÇÕES: planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar ações destinadas ao controle e à contenção de ocupações irregulares em áreas públicas e privadas no Município; monitorar e fiscalizar as ocupações ilegais, identificando e mapeando áreas de risco e áreas vulneráveis à expansão de ocupações; elaborar e implementar políticas públicas voltadas à regularização fundiária e à prevenção de novas ocupações irregulares; articular com outros órgãos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de programas e ações integradas de contenção de ocupações irregulares; coordenar o processo de reintegração de posse e a execução de ordens judiciais relacionadas às ocupações irregulares, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos; assessorar na elaboração de estudos e relatórios técnicos sobre as condições das áreas afetadas por ocupações irregulares; desenvolver e executar estratégias de remoção e realocação das ocupações, sempre que necessário, respeitando os direitos das pessoas envolvidas; e executar outras atividades correlatas, conforme demanda.

ASSESSORIA DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL “INVASÃO ZERO”: assessorar na implementação e execução de estratégias e ações voltadas ao combate e à prevenção de ocupações irregulares em áreas públicas e privadas; coordenar o mapeamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

identificação das áreas de risco e foco de ocupação ilegal, em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais; desenvolver campanhas educativas para a conscientização da população sobre os riscos das ocupações irregulares e sobre a importância da preservação ambiental e do ordenamento urbano; apoiar a formulação e execução de políticas públicas de prevenção à invasão de terrenos e áreas públicas; monitorar as ações do programa, acompanhando o seu andamento e propondo ajustes necessários para alcançar as metas estabelecidas; elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre as atividades do programa, visando à melhoria contínua das ações de prevenção; e prestar suporte técnico à coordenação do programa para a execução das ações estabelecidas.

ASSESSORIA DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA:

assessorar na elaboração, coordenação e execução de programas e ações educativas voltadas à prevenção de ocupações irregulares e à conscientização sobre segurança e ordenamento urbano; desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as consequências das ocupações ilegais e os direitos e deveres dos cidadãos em relação à propriedade e ao uso do solo urbano; organizar eventos, palestras e cursos de capacitação para a população, escolas e servidores públicos sobre segurança, ordenamento urbano e prevenção à invasão de áreas públicas e privadas; articular com escolas, comunidades e outros órgãos municipais a disseminação de informações e práticas de educação em segurança; elaborar relatórios sobre os resultados das ações educativas, analisando sua eficácia e propondo melhorias; e executar outras atividades correlatas para promover a educação preventiva no município.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: executar e coordenar as ações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, de forma integrada com as Secretarias do município, com os órgãos, entidades e organizações vinculadas ao Sistema Municipal, Estadual e Federal de Proteção e Defesa Civil; propor e coordenar a formulação e a definição de diretrizes para ação governamental nas atividades de Proteção e Defesa Civil no município; planejar, coordenar e acompanhar tecnicamente as equipes da Coordenadoria, incluindo vistorias e atendimentos de emergência em áreas de riscos de desastres; participar da formulação das diretrizes estratégicas para alinhamento da política municipal de Proteção e Defesa Civil nos planos municipais (PPA, LDO, LOA); fomentar a integração da Redução de Riscos de Desastres no planejamento municipal; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor; articular recursos da Coordenadoria na formulação, implementação e fomento dos programas e políticas públicas de Proteção e Defesa Civil no município; assessorar o governo na elaboração de estudos e proposição de diretrizes para adaptação, mitigação e resiliência a desastres; compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município; estimular a participação de associações de voluntários, radioamadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades privadas e associações de classe e comunitárias, nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; remeter-se e dirigir-se diretamente à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal nos casos de urgências e/ou emergências que demandem ações rápidas e decisões da Superior Administração e envolvimento com as demais Secretarias Municipais, e compete ainda, as demais atribuições conferidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE MAIO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação"



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS PL

QUANT	ATIVIDADE	SALARIO	
		BASE	TOTAL
4	Diretores	8.630,00	34.520,00
1	Ouvidor Público	8.630,00	8.630,00
9	Assessor de Programa Governamental	4.551,51	40.963,59
3	Chefe de Divisão com nível superior	6.406,37	19.219,11
6	Serviço de Expediente com nível superior	6.096,17	36.577,02
1	Chefe de Divisão nível médio	5.204,21	5.204,21
1	Chefe de Expediente nível médio	3.829,35	3.829,35
1	Coordenador	8.630,00	8.630,00
26			
	TOTAL MÊS COMISSIONADOS		84.113,59
	BASE INSS MÊS		84.113,59
	INSS MÊS		17.663,85
	TOTAL GERAL ANO COMISSIONADOS		814.219,55
	TOTAL MÊS FUNÇÃO GRATIFICADA		73.459,69
	TOTAL GERAL ANO FUNÇÃO GRATIFICADA		587.677,52
	TOTAL GERAL DE GASTOS ANO 2025 *		1.401.897,07
	AUMENTO DE 10% 2026		236.570,13
	AUMENTO DE 10% 2027		23.657,01

* 2025 cálculo realizado antes do reajuste e considerando alteração a partir do mês de junho/2025.

Cubatão, 20/05/2025


Kátia Marília dos Santos
Chefe da Divisão de Pessoal



Prefeitura Municipal de Cubatão

Processo nº 13554/2025

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

1. Objeto da Despesa

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da “Alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania”.

O projeto de Lei prevê produzir efeitos a partir de **junho de 2025**.

2. Tipo de Ação Governamental e Natureza da Despesa

A reestruturação tem o objetivo de modernizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional da Secretaria, por meio da criação de novos Departamentos e Assessorias, com o propósito de aumentar a eficácia e efetividade das ações governamentais voltadas à segurança pública e à cidadania no Município.

3. Premissas e Metodologia de Cálculo

O estudo parte da estimativa de gasto com a criação de 26 cargos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Cargos e Estimativa de gastos

Página 1

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

QTD	ATIVIDADE	SALÁRIO BASE	TOTAL (R\$)
4	Diretores	8.630,00	34.520,00
1	Ouvidor Público	8.630,00	8.630,00
9	Assessor de Programa Governamental	4.551,51	40.963,59
3	Chefe de Divisão com nível superior	6.406,37	19.219,11
6	Chefe de Expediente com nível superior	6.096,17	36.577,02
1	Chefe de Divisão com nível médio	5.204,21	5.204,21
1	Chefe de Expediente com nível médio	3.829,35	3.829,35
1	Coordenador	8.630,00	8.630,00

26

TOTAL COMISSIONADOS (MÊS) 84.113,59
INSS COMISSIONADOS (MÊS) (21%) 17.663,85
TOTAL 101.777,44

TOTAL FUNÇÃO GRATIFICADA (MÊS) 73.459,69

**TOTAL GERAL (MÊS) (COMISSIONADOS + FUNÇÃO
GRATIFICADA) 175.237,13**

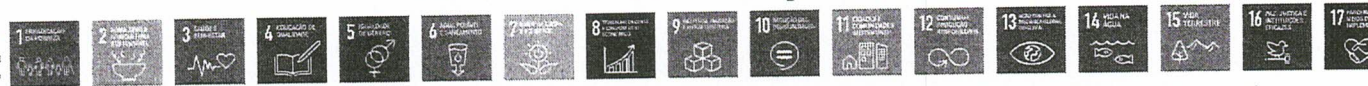
TOTAL GERAL DE GASTOS ANO 2025 (7 MESES) + 13º 1.401.897,07
TOTAL COM AUMENTO DE 10% 2026 1.542.086,78
TOTAL COM AUMENTO DE 10% 2027 1.696.295,46

4. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Programação de Pagamento)

Tabela 2 – Estimativa de gastos para 2025, 2026 e 2027

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
	(2025 - 7 MESES)	(2026 - 12 MESES)	(2027 - 12 MESES)
Novos cargos de livre provimento e nomeação	1.401.897,07	1.542.086,78	1.696.295,46

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatão.sp.gov.br [/prefeituradecubatão](https://www.facebook.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatão](https://www.instagram.com/prefeituradecubatão) [/prefeituradecubatãooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubatãooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Do Impacto Orçamentário

Tabela 3 – Cálculo do impacto orçamentário

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	% de Impacto Orçamentário	Observação
Receita Orçamentária de 2025	1.632.738.160,00		
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2025 - Tabela 2)	1.401.897,07	0,086%	Cálculo: Ano 2025 (Tabela 2) / Receita orçamentária de 2025
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	140.189,71	0,009%	Ano 2026 (Tabela 2) (-) Impacto Ano 2025 / RCL
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	154.208,68	0,009%	Ano 2027 (Tabela 2) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / RCL

5. Análise de Conformidade com os Limites de Despesa com Pessoal (LRF, Art. 19, III e Art. 20, III, b)

Tabela 3: Demonstrativo da Despesa com Pessoal vs. Limites da LRF (Município de Cubatão – Poder Executivo)

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	Fonte / Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.725.481.661,44	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



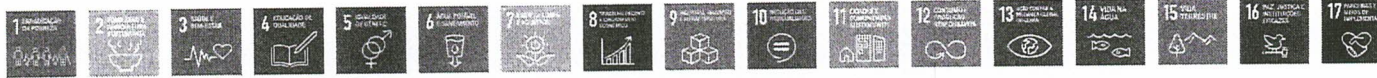
Prefeitura Municipal de Cubatão

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (60% da RCL)	1.035.288.996,86	LRF, Art. 19, III
Limite Prudencial do Município (95% do limite máximo = 57% da RCL).	983.524.547,02	LRF, Art. 22, par. único.
Limite Legal do Poder Executivo (54% da RCL)	931.760.097,18	LRF, Art. 20, III, b
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP) - Poder Executivo	448.090.794,41	Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2024
% da DTP Atual do Executivo sobre a RCL	25,97%	
Impacto Anual Estimado da Nova Despesa (Ano Completo - Tabela 2)	1.542.086,78	Custo projetado para o ano completo (2026)
Impacto anual do reajuste de salários e benefícios	47.510.969,00	Custo projetado para 2026 - Conforme estudo de impacto financeiro do P.A. nº 6036/2025
Nova Despesa Total com Pessoal Projetada (DTP Atual + Impacto Anual)	497.143.850,19	Projeção considerando a nova despesa para um ano completo
% da Nova DTP Projetada do Executivo sobre a RCL	28,81%	
Margem em relação ao Limite Legal do Executivo (54%)	25,19%	Diferença percentual
Margem em relação ao Limite Prudencial do Executivo (51,3%)	22,49%	Diferença percentual (Limite prudencial do Executivo = 54% * 0,95 = 51,3%)

Conclusão da Análise de Conformidade com os Limites de Pessoal:

Após a inserção dos dados atualizados do Relatório de Gestão Fiscal, projeta-se que a instituição dos novos cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania manterá o Município abaixo dos limites previstos na LRF, tanto no que tange ao limite legal (54% da RCL) e do limite prudencial (51,3% da RCL) para a

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado na Tabela 3.

Considerando o valor do impacto financeiro apurado para o reajuste salarial em processo apartado, mesmo após acrescentar a gratificação, alcançamos uma despesa com pessoal projetada total de equivalente a 28,81% da RCL, deixando o município com margem de crescimento de **até 22,49% e ainda assim permanecendo dentro do limite prudencial.**

6. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, Art. 16, Inciso II)

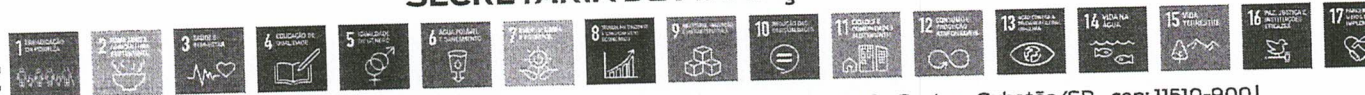
Os signatários, na qualidade de ordenadores de despesa das Secretarias proponentes, declaram que o aumento de despesa decorrente da instituição dos novos cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania possui **adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial com o Anexo de Metas Fiscais.**

7. Fonte de Recurso e Demonstração da Origem dos Recursos (LRF, Art. 17, §1º)

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, classificadas na Fonte de Recurso consignadas no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00”.

8. Demonstração de Não Afetação das Metas Fiscais ou Medidas de Compensação (LRF, Art. 17, §2º)

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

A despesa decorrente da instituição dos novos cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, conforme projeção de impacto (Tabela 3 e 5), será absorvida pelas dotações orçamentárias existentes e/ou pelo crescimento ordinário das receitas municipais, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO).

Do Impacto Financeiro

Tabela 4 – Cálculo do impacto financeiro

Item	Valor (R\$) / Percentual (%)	% de Impacto Financeiro	Observação
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.725.481.661,44		Último RGF publicado, referente ao 3º Quadrimestre de 2024
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2025 - Tabela 2)	1.401.897,07	0,081%	Cálculo: Ano 2025 (Tabela 2) / RCL
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	140.189,71	0,008%	Ano 2026 (Tabela 2) (-) Impacto Ano 2025 / RCL
Impacto Anual Estimado da Despesa (Ano 2026 - Tabela 2)	154.208,68	0,009%	Ano 2027 (Tabela 2) (-) Impacto Ano 2025 (-) Impacto Ano 2026 / RCL

Para o exercício de 2025, evidencia-se aumento de 0,081% da despesa em relação à RCL. Observa-se que a evolução da despesa considerando o aumento projetado alcança 0,008% em 2026 e 0,009% em 2027. A análise considerou os limites estipulados na LRF para avaliação dos princípios da razoabilidade e prudência, que estão pautados pelos princípios legais e constitucionais, e tem evolução razoável na programação financeira.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

9. Declaração de Não Incidência nas Vedações do Art. 21 da LRF

Os signatários declaram, sob as penas da lei, que a presente proposição e a despesa dela decorrente:

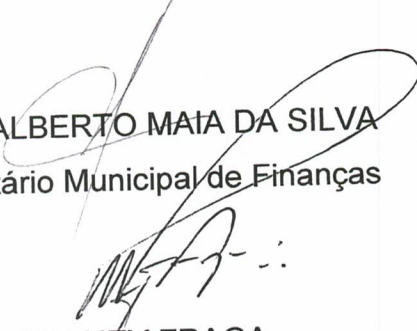
- a) Atendem às exigências dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao disposto no inciso XIII do Art. 37 e no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal;
- b) Não incidem na vedação de aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e parágrafo único, da LRF

Cubatão, 22 de maio de 2025


CESAR NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão


LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças


WILNEY FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **"ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cumpre esclarecer que os dispositivos legais que se pretende modificar integram a Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cubatão.

A presente proposta tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a estrutura organizacional da Secretaria, mediante a criação de novos Departamentos e Assessorias, buscando ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais voltadas à segurança pública e à cidadania em nosso Município.

Com a criação dos novos Departamentos, a gestão das políticas públicas de segurança será mais especializada e segmentada, o que possibilitará maior rapidez nas respostas às demandas sociais, melhor planejamento das ações e programas e fortalecimento das atividades de prevenção, monitoramento, controle e proteção patrimonial.

Entre os Departamentos a serem criados, destacam-se o Departamento de Segurança Urbana, o Departamento de Vigilância Patrimonial, o Departamento do Centro Operacional de Monitoramento, o Departamento Administrativo e Financeiro da Segurança Pública e Cidadania e o Departamento de Controle e Contenção de Ocupações, todos estruturados com respectivas Assessorias específicas para atendimento técnico e gerencial das novas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Já a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, faz com que o município esteja alinhado ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deve ser um profissional com capacidade de articulação entre os diversos órgãos e com conhecimento sobre gestão pública e riscos de desastres. As atividades de Defesa Civil são permanentes e contínuas, razão pela qual, o cargo de Coordenador Municipal, deve ser ocupado por servidor público concursado. A interrupção das atividades do Coordenador de Defesa civil, especialmente no período chuvoso, compromete a operacionalização do Planos, deixando o município vulnerável às consequências de um desastre sem que haja a devida gestão.

Importante destacar que, visando garantir a alta qualidade técnica, a especialização das atividades e a profissionalização da gestão pública, o projeto estabelece que a grande maioria os cargos de direção, chefia e assessoramento ora criados exigirão, como requisito mínimo para provimento, a formação de nível superior completo.

Tal medida busca assegurar que o Município disponha de profissionais qualificados para a condução das ações estratégicas e operacionais da segurança pública e da cidadania, contribuindo para a eficiência administrativa, a transparência dos atos públicos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Propomos também a transferência do Departamento de Suprimentos – DSU que hoje está lotado na Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Gestão, garantindo, assim, eficiência à máquina administrativa, nos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.

Seguem anexos ao presente Projeto de Lei os estudos de impacto na folha de pagamento, orçamentário e financeiro, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para reconhecer a importância desta proposição e aprová-la em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de maio de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 092/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.554/2017

Cubatão, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão - SP.

Processo Administrativo nº 13.554/2017
SEJUR/2025



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 506/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 84/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 84/2025 e três anexos, a estimativa de gastos nos anos de 2025, 2026 e 2027, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027, a declaração do ordenador de despesa para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar diversos dispositivos da Lei Municipal nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, inclusive com criação de departamentos, funções gratificadas e cargos em comissão.

Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 6º, incisos IV e X, e no artigo 18, incisos I, XIII e XVIII, todos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, § 2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, incisos II, IV e V, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Aspectos materiais

Quanto à matéria de fundo da propositura, não se visualiza, no contexto proposto, qualquer preceito dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência, visto que se trata de PL destinado a reorganizar a estrutura administrativa da administração direta municipal, com a criação de novas secretarias, novos cargos efetivos e em comissão, novos valores de remuneração e novas funções gratificadas.

Requisitos de ordem financeira e orçamentária

De outra banda, o projeto de lei que versa sobre criação de cargos e funções públicas deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem financeira e orçamentária, previstos no artigo 169, §1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nessa esteira, prevê o artigo 169, *caput* e §1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:** (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...] – **destacou-se**

Já os artigos 15, 16 e 17 da LRF assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A par de tais dispositivos, é de se observar que os autos do PL em tela **vieram instruídos com todos os elementos de natureza financeira e orçamentária a autorizar a sua regular tramitação.**

(...)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **sugere-se as seguintes modificações:**

a) emenda modificativa para alteração da redação da ementa, a fim de retificá-la, passando a ter o seguinte texto:

ALTERA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, FINANÇAS E GESTÃO, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL N. 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

b) emenda modificativa para supressão do ponto constante dos números ordinais do primeiro ao quinto artigo do PL, com amparo na alínea 'a' do inciso I e no inciso II do art. 12 do Decreto Federal nº 12.002/2024;

c) emenda aditiva para acréscimo de parágrafo único ao art. 4º do PL, a fim de conferir transparência e clareza sobre a criação de novos cargos de provimento em comissão e novas funções gratificadas, para o qual se sugere a seguinte redação:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Para fazer frente às alterações dos Anexos referidas no *caput* deste artigo, ficam criados no quadro de cargos de livre provimento em comissão e de funções gratificadas da Prefeitura:

I - 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor;



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º Ano de Emancipação Político Administrativa

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor Público Municipal;

III – 9 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor de Programa Governamental;

IV – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

V - 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Divisão com nível superior;

VI - 6 (seis) funções gratificadas de Chefe de Expediente com nível superior;

VII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Divisão com nível médio;

VIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Expediente com nível médio.”

O Poder Executivo encaminhou o Ofício s/nº SEJUR, sugerindo a correção do Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO, para **adequar o quantitativo de diretores que passará de 52 para 56, bem como o salário do cargo de assessor de relações de governo**, em virtude de aprovação da Lei Municipal nº 4.374, de 21 de maio de 2025, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Cargos em Comissão	Quant.	Valor	Requisito
***	***	***	***
Diretor	56	R\$ 8.630,00	Nível Superior
***	***	***	***
Assessor de Relações de Governo	52	R\$ 4.126,13	Nível Superior
***	***	***	***

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 26 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 15 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor deixam de integrar o rol de cargos em comissão da Guarda Civil Municipal e passam a ser instituídos como funções gratificadas, de natureza transitória, atribuídas exclusivamente a servidores efetivos do quadro da GCMC, passando a ter o quantitativo fixado em 07 (sete) para os cargos de Inspetor e Subinspetor.

Art. 3º Ficam revogados os cargos de ouvidor, chefe e Diretores previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 4º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 17 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 112, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Corregedor é uma função gratificada de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único: O cargo de Corregedor somente poderá ser exercido por servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal de Cubatão, integrante de seus quadros funcionais.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 112, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ficam revogados o art. 28 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 112, de 2019.

Art. 9º O Anexo III da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica extinto o Quadro I – Dos Cargos em Comissão, com a supressão definitiva dos cargos de Ouvidor, Diretor, Inspetor e Subinspetor;

II – Fica reformulado o Quadro II – Das Funções Gratificadas, que passa a abranger os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor, com os quantitativos e requisitos definidos nesta Lei Complementar, com a supressão do cargo de Chefe de Expediente.

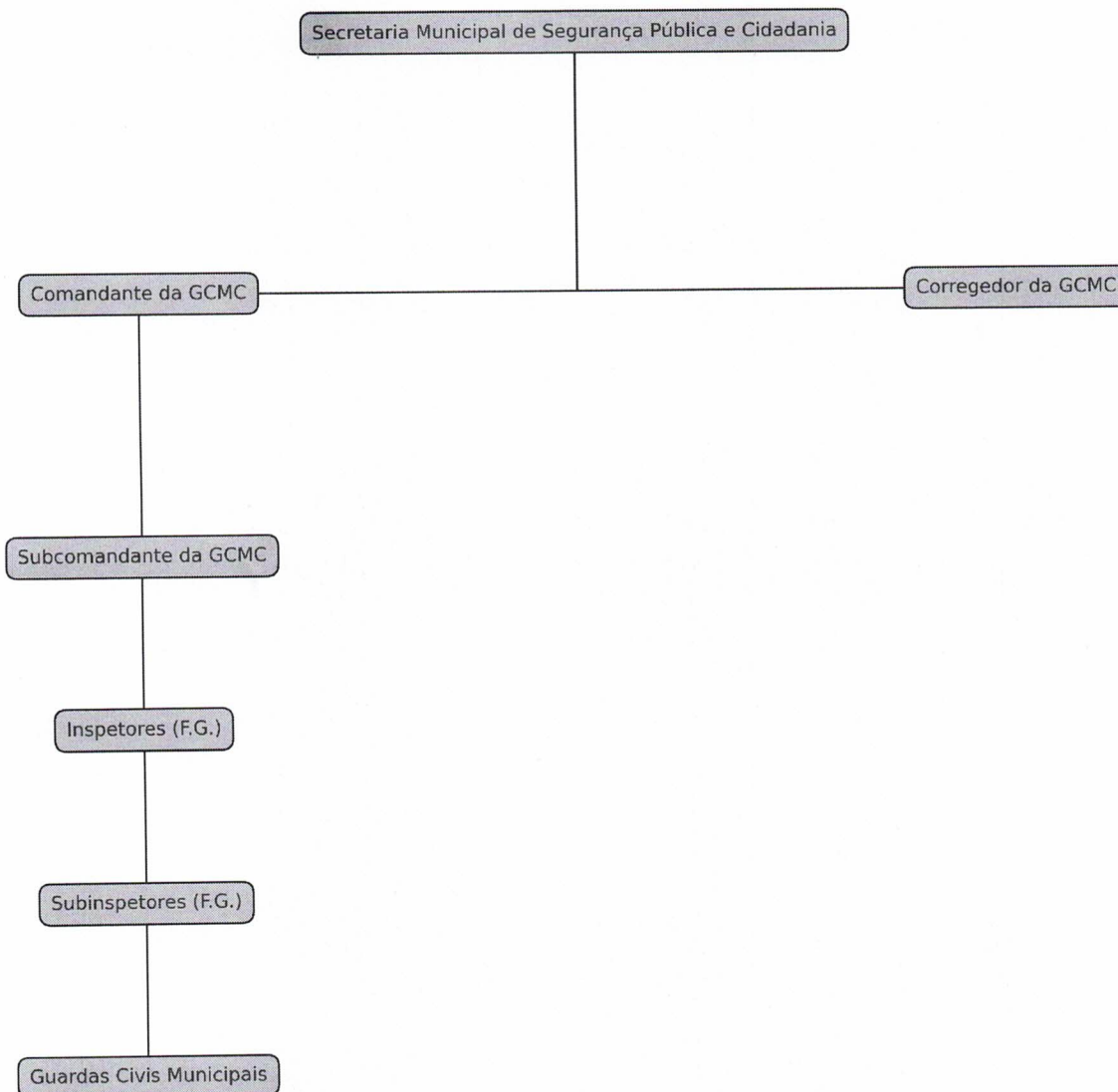
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ORGANOGRAMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUADRO RESUMO

Cargo	Quantidade
Secret. Munic. de Seg. Púb. e Cidadania	1
Comandante	1
Subcomandante	1
Corregedor	1
Inspetor	7
Subinspetor	7
Operacional (GCM)	327



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III QUADRO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quantidade	Valor (R\$)	Requisito
Comandante	***	***	GCMC Nível Superior
Subcomandante	***	***	GCMC Nível Superior
Corregedor	***	***	GCMC Nível Superior (Bacharel em Direito)
Inspetor GCMC	7	***	GCMC Nível Superior
Subinspetor GCMC	7	***	GCMC Nível Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE MAIO DE 2025
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação"


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece em seu artigo 15 que os cargos em comissão das guardas municipais devem ser providos exclusivamente por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Excepcionalmente, durante os primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, a direção pode ser exercida por profissional estranho aos seus quadros, desde que preferencialmente tenha experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Dessa forma, os dispositivos da Lei Complementar nº 112/2019 que estabelecem a possibilidade de provimento de cargos em comissão por pessoas estranhas ao quadro efetivo devem ser revogados para atender à legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale ressaltar que foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247009-30.2024.8.26.0000 pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconheceu a inconstitucionalidade dos cargos em comissão previstos nos incisos II a VIII, da Lei Complementar nº 112/2019, ressaltando apenas o cargo de Comandante da Guarda, que pode ser provido por pessoa estranha aos quadros da instituição, exclusivamente nos primeiros quatro anos de sua criação.

A referida decisão judicial estabeleceu um prazo de 120 dias para que sejam promovidas as adequações necessárias, garantindo o cumprimento da determinação legal e evitando a manutenção de cargos em desacordo com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014.

Sendo assim, a revogação dos incisos da Lei Complementar nº 112/2019 se faz imperativa para assegurar a conformidade com a legislação federal e com a recente decisão judicial. Essa adequação garantirá a legalidade da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Cubatão, respeitando os princípios constitucionais e promovendo maior segurança jurídica para a gestão pública municipal.

Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para reconhecer a importância desta proposição e aprová-la em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de maio de 2025.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 091/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PROC. Nº: 507/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PLC 83/2025 e três anexos, a mensagem explicativa e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em revogar diversos dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cubatão – GCMC.

As alterações propostas consubstanciam-se, em suma, no seguinte:

- a) extinção dos cargos em comissão de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, Diretores da Guarda Civil Municipal e Chefes de Serviço de Expediente da Guarda Civil Municipal, no total de 10 (dez) cargos, com a respectiva revogação dos dispositivos legais que a eles fazem referência na citada lei complementar;
- b) transformação dos cargos em comissão de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor em funções gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal, reduzindo-se o quantitativo referente a Inspetores e Subinspetores, que passam a ser em 7 (sete) cada



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º Ano de Emancipação Político Administrativa

um), com extinção de 2 (dois) postos de Inspetor e 7 (sete) postos de subinspetor.

Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa do município, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 6º, incisos IV e X, e no artigo 18, incisos I, XIII e XVIII, todos da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Outrossim, prevê o art. 13 da LOM de Cubatão que cabe ao Município nos termos da Legislação Federal e Estadual, criar e organizar sua Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 24, § 2º, 1 e 2, e art. 47, incisos II e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, e no art. 50, incisos II, IV e V, da LOM de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Aspectos materiais

Quanto à matéria de fundo da propositura, não se visualiza, no contexto proposto, qualquer preceito dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência, visto que se trata de PL destinado a reorganizar a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, com a extinção de cargos em comissão e conversão de outros cargos em comissão em funções gratificadas.

Requisitos de ordem financeira e orçamentária

O presente projeto de lei, embora trate da criação de funções públicas, não promove alteração remuneratória, à vista de propor a conversão dos cargos em comissão já existentes em funções gratificadas sem alterar os respectivos valores das respectivas rubricas e de extinguir diversos cargos existentes, estando, assim, dispensado de demonstrar o cumprimento dos requisitos de ordem financeira e orçamentária previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **sugerem-se as seguintes modificações.**

a) emenda substitutiva para alteração da redação do art. 1º, a fim de englobar a revogação de todo o art. 15 da Lei Complementar nº 112/2019, passando a ter o seguinte texto:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.

b) emenda substitutiva para alteração da redação do art. 2º, a fim de retificá-la para conferir maior clareza sobre o número de funções gratificadas de Inspetor e Subinspetor, substituir as referências a ‘cargos’ por ‘funções’ e passar a prever a criação do art. 15-A com o novo rol de funções gratificadas da Guarda Civil Municipal, passando a ter o seguinte texto:

Art. 2º Os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor deixam de integrar o rol de cargos em comissão da Guarda Civil Municipal e passam a ser instituídos como funções gratificadas, de natureza transitória, atribuídas exclusivamente a servidores efetivos do quadro da GCMC, passando a ter o quantitativo fixado em 07 (sete), respectivamente, para as funções de Inspetor e de Subinspetor, e fica criado o art. 15-A na Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O comando da Guarda Civil Municipal de Cubatão será exercido pelas funções gratificadas a seguir especificadas:

- I - 01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal;**
- II - 01 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;**
- III - 01 (um) Corregedor da Guarda Civil Municipal;**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

IV - 07 (sete) Inspetores GCMC;
V - 07 (sete) Subinspetores GCMC.

Parágrafo único. O quadro II do Anexo III desta Lei Complementar passa a integrar a Lei nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012.”

c) emenda modificativa para alteração da redação do art. 3º, a fim de retificá-la para substituir a expressão “revogados” por “extintos”, uma vez que tal dispositivo não trata da revogação de outro dispositivo em si, mas da extinção dos cargos ali mencionados, passando a ter o seguinte texto:

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Ouvidor, Chefes e Diretores previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 112, de 2019.

d) emenda modificativa para alteração da redação do art. 5º, a fim de retificá-la para substituir a expressão “cargo” por “função gratificada” na nova redação do parágrafo único do art. 19 ali proposta, com alteração da concordância nominal respectiva, e, assim, trazer mais tecnicidade, passando a ter o seguinte texto:

Art. 5º O art. 19 da Lei Complementar nº 112, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Corregedor é uma função gratificada de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único: A função gratificada de Corregedor somente poderá ser exercida por servidor efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal de Cubatão, integrante de seus quadros funcionais.”

e) emenda modificativa para alteração da redação do inciso II do art. 9º, a fim de retificá-la para substituir a expressão “cargos” por “funções gratificadas”, e, assim, trazer mais tecnicidade, passando a ter o seguinte texto:

Art. 9º O Anexo III da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

I - Fica extinto o Quadro I - Dos Cargos em Comissão, com a supressão definitiva dos cargos de Ouvidor, Diretor, Inspetor e Subinspetor;

II - Fica reformulado o Quadro II - Das Funções Gratificadas, que passa a abranger as funções gratificadas de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Inspetor e Subinspetor, com os quantitativos e requisitos definidos nesta Lei Complementar, com a supressão do cargo de Chefe de Expediente.”

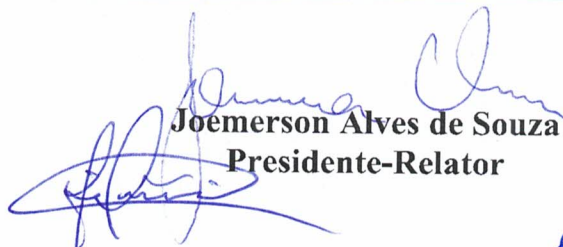
Assim, em face do exposto, com as **Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

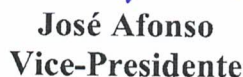
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 26 de maio de 2025.

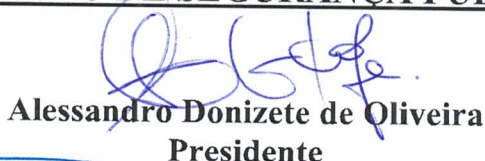
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

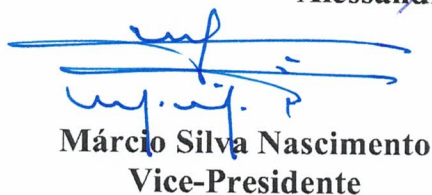

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS
MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE
DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º A Administração Pública deverá publicar, no respectivo portal eletrônico oficial, a relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede pública municipal de saúde.

Art 2º A divulgação dos medicamentos distribuídos deverá conter as seguintes informações adicionais:

- I- local onde o usuário poderá obter o medicamento, com respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II- documentação exigida para obtenção dos medicamentos;
- III- nome dos medicamentos disponíveis, conforme o princípio ativo;
- IV- quantitativo disponível em estoque, níveis mínimos e críticos de estoque;
- V- a publicação dos estoques deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração, informando a disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos para atenção à saúde da população.

Art 3º Quando o sistema de divulgação informar a inexistência de medicamentos disponíveis, deverá igualmente informar a data estimada para aquisição e abastecimento de estoque.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art 5º Esta lei entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO SILVA NASCIMENTO
Data: 28/04/2025 12:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Silva Nascimento
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna garante o Direito a Informação no art. 5º, XXXIII e artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, regulamento pela Lei Federal nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios com o fim de garantir o acesso à informação.

O texto Constitucional estabelece em seu codex, especificamente no Art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Portanto, o que se propõe no presente Projeto de Lei, é um conjunto de ações de caráter informativo essenciais a promoção, proteção, e sobretudo, recuperação da saúde dos munícipes de Cubatão, observados também os Princípios da Transparência, Publicidade e Eficiência.

Estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no Portal Oficial da Prefeitura de Cubatão dos estoques de medicamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital, Policlínica, Prontos-Socorros e UPA, constitui uma importante Política Pública de Saúde, atendendo a uma necessidade inquestionável da população, em especial, aos pacientes que fazem uso medicamentos contínuos.

A divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos visa facilitar o deslocamento dos munícipes as Farmácias das respectivas Unidades de Saúde, para que estes não se desloquem em vão caso o remédio não esteja disponível.

A transparência permite verificar em qual Unidade de Saúde estará disponibilizado o medicamento, a sua quantidade, bem como a falta deste, proporcionando maior qualidade nos serviços e tranquilidade àqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início e/ou sequência ao tratamento médico indicado, permitindo ainda um controle constante para que os medicamentos não falem às prateleiras.

Pela importância do projeto, este Vereador conta com seus Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Data: 28/04/2025 12:10:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Silva Nascimento
Vereador - PSB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO SAÚDE

PROC. Nº: 418/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 73/2025
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS
MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE
DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE ABRIL DE 2025.

PARECER

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Márcio Silva Nascimento, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 73/2025 e a respectiva justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em dispor sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura de Cubatão, da relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede municipal de saúde (art. 1º); bem como sobre as informações que devem constar da publicação (art. 2º); e o dever de informar a data estimada para aquisição e abastecimento do estoque referente a medicamentos indisponíveis (art. 3º).

Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 18, inciso I2, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

A medida pretendida por meio do PL em tela se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, inciso II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta estabelece um novo instrumento de garantia dos direitos à publicidade e à transparência da gestão pública municipal, diretrizes que possuem amparo constitucional nos princípios da administração pública (artigo 37, caput, CF/88)

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, é de se ponderar que o conteúdo normativo do projeto de lei em apreço, salvo melhor juízo, não invade a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal preceituada no artigo 503 da LOM de Cubatão, de inspiração simétrica no artigo 61, § 1º, da CF/88, e no artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo – CE/SP. Assim, deve ser aplicada a regra geral de iniciativa legislativa apregoada no art. 494 da LOM de Cubatão.

Anote-se, a propósito, que a propositura não pretende obrigar o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente, os dados de interesse de toda a comunidade, referentes a medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde. Ou seja, o PL não tem por escopo a criação de uma nova atribuição para a administração municipal, mas tão somente a inclusão de elemento de informação de interesse público dentre o conteúdo que já é publicizado na página oficial da internet do Município de Cubatão.

Noutras palavras, é de se dizer que o PL não regula a forma ou o conteúdo da prestação de serviços públicos, nem dispõe sobre as atribuições de órgãos públicos, apenas garantindo a efetividade do direito fundamental ao acesso à informação e à transparência da atividade administrativa, razão pela qual inexistente violação às hipóteses de iniciativa reservada previstas constitucionalmente e na LOM de Cubatão.

O mero fato de a norma se destinar ao Poder Executivo não contamina a proposta de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que, como se sabe, as hipóteses de reserva de iniciativa previstas na CF/88 e na CE/SP não admitem interpretação ampliativa, por consistirem em exceções à regra geral da iniciativa concorrente. Nesse sentido, o seguinte excerto do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF:

[...] 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). [...] [ADI 2444, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30- 01-2015 PUBLIC 02-02-2015].

Em âmbito local, também há precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Buritama nº. 4.002, de 14 de abril de 2014, que 'dispõe sobre a publicação, em site na internet, da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde, agendada pelos cidadãos no município'. II. Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população. III. A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988. IV. Ação improcedente." [TJSP - ADI: 21834364020148260000 SP 2183436-40.2014.8.26.0000, Relator: Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 25/02/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/02/2015]



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Aspectos materiais

Quanto à matéria de fundo da propositura, tecem-se as considerações a seguir delineadas.

Nos termos do que anotado alhures, a proposta é materialmente compatível com a disciplina constitucional dos princípios da administração pública, os quais estão previstos genericamente no artigo 37, caput, da CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”. Ou seja, desde a promulgação da CF/88, o princípio da publicidade é aplicado no âmbito da administração pública, pautando toda a atividade pública.

Também há, no mesmo contexto, a diretriz insculpida no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, no sentido de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Desse modo, não há dúvida de que todas as medidas políticas que, de algum modo, impliquem a obrigação de assegurar publicidade à atividade pública possuem respaldo constitucional. Além disso, a determinação que se pretende instituir também encontra amparo na legislação federal. A Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o direito ao acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, disciplinando os procedimentos a serem observados pela União, Estados, DF e Municípios para a garantia dessa prerrogativa pública.

Requisitos de Ordem Financeira e Orçamentária

A presente propositura não cria, diretamente, despesas, estando dispensada da comprovação dos elementos de adequação orçamentária e financeira exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Redação e Técnica Legislativa

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, sugere-se a seguinte modificação:

- a) **emenda modificativa** para **substituir os “dois pontos” por “ponto e vírgula” ao final da redação do inciso I do art. 2º do PL**, com amparo na alínea “a” do inciso C do art. 12 do Decreto Federal nº 12.002/2024.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Daniel Barbosa de Assis Silva
Presidente-Relator


Ronaldo Araújo Queiroz
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro